
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004235
INTERESSADO: Colégio Estadual Setor Sudoeste
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 288/2018

1. Histórico

O **Colégio Estadual Setor Sudoeste**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua C – 95, esquina com a Rua C -75, S/N, Quadra 198, Setor Sudoeste em Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 7º ao 9º ano, ensino médio e autorização para o PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02/03;
- ✓ Laudo técnico, fls. 04/06;
- ✓ CNPJ, fl. 07;
- ✓ Relatório de dependências, fl. 08;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 09/10;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 11/21;
- ✓ Educacenso, fls. 22/23;
- ✓ Saego, fls.24/27;
- ✓ IDEB, fl. 28;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 29/33;
- ✓ Resolução, fls. 34/35;
- ✓ Certidões dos gestores, fls. 36/40;
- ✓ Portaria de nomeação, fls. 41/42;
- ✓ Regimento escolar, fls. 43/111;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 112/162;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fl. 163;
- ✓ Matriz curricular, fls. 164/172
- ✓ Calendário escolar, fl. 173;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004235

DE: 22/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Setor Sudoeste

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Justificativa sobre o alvarás, fl. 174/177;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 178/182;
- ✓ Justificativa sobre os professores, fl. 183/186;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 187/198;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 199/206;
- ✓ Relatório das turmas, fls. 207/209;
- ✓ Educacenso, fls. 210/215;
- ✓ Propostas de ações, fls. 216/218.

2. Análise

O **Colégio Estadual Setor Sudoeste**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 85/2015, com vigência até 31/12/2017.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

A Escola possui uma sala para biblioteca com a dimensão de 67,50 m² e a relação do acervo perfaz o número total de 5000 livros, folha 05. Dispõe também de 08 salas de aula, laboratório de informática, sala de AEE, 04 banheiros, secretaria, sala de coordenação, cozinha e quadra de esportes sem cobertura. Folha 122.

Dados estatísticos: 803 alunos matriculados, 108 alunos transferidos, 01 aluno falecido, 46 evadidos e 648 alunos promovidos. Folha 17.

IDEB observado em 2015 foi de 5,5 e a meta projetada foi de 5,0. Folha 28.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004235

DE: 22/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Setor Sudoeste

ASSUNTO: Renovação

1. 05 dos 23 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. 02 professores licenciados em história ministram as disciplinas de sociologia, filosofia e geografia; 01 professor licenciado e ciências biológicas ministra a disciplina de química; 01 professor licenciado em matemática ministra a disciplina de física e 01 professor com o ensino médio ministra a disciplina de química e física. Folhas 178/182.
2. Das 20 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. O Colégio não conta com quadra de esportes.
4. O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades no Art. 92 que prevê a classificação do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Setor Sudoeste**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua C-95 esquina com a Rua C-75, S/N, Quadra 198, Setor Sudoeste, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004235

DE: 22/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Setor Sudoeste

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004235

DE: 22/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Setor Sudoeste

ASSUNTO: Renovação

as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004235
INTERESSADO: Colégio Estadual Setor Sudoeste
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/11/2017

formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de maio de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>19 de maio de 2018</u>
VOTO N. <u>288/2018</u>
DIÁRIA <u>30 de maio de 2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora